

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACUCO

DELIBERAÇÃO Nº 001/15

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

**Este edital dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Macuco para o mandato do período de 2016 a 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, conforme Leis Federais 8.069/90 e 12.696/12, Lei Municipal nº 653/13 e Resolução CONANDA 170/14, abre o processo de escolha do Conselho Tutelar, para o mandato do período de 2016 a 2019, com as seguintes normativas:

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar de Macuco terá abrangência em todo o território municipal.

Art. 2º – O Conselho Tutelar do Município de Macuco, é composto de cinco membros, escolhido pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º – A função de Conselheiro Tutelar é de relevância pública com investidura a termo, para realização no prazo de quatro anos, conforme Lei Federal 12.696/12, Resolução Conanda 170/14 e Lei Municipal 653/13.

Art. 4º – São finalidades do Conselho Tutelar:

I – Zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as leis federais, estaduais, municipais e convenções internacionais;

II – Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.) no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem estar da criança e do adolescente;

III – Colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração do Plano de Ação Municipal da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, com a indicação das políticas sociais básicas e de proteção social.

Art. 5º – São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no Art.101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art.129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art.101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor do ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando for necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar em nome da pessoa e da família ,contra a violação dos direitos previstos no Art.220 § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI- Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do pátrio poder.

XII – Fiscalizar as entidades de atendimento referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º – O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será de 9:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, mantendo plantão obrigatório e permanente para atendimento fora do horário normal de expediente, sendo divulgado o nome de o telefone do (s) conselheiro (s) responsável (eis) pelo respectivo atendimento em local visível a comunidade, principalmente em local em que fica sediado o Conselho Tutelar.

§ 1º A divulgação de escala do plantão será feita até o dia 05 de cada mês e, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser cientificados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

Art. 7º - O(s) Conselho(s) Tutelar(es) funcionará(ão) em sede própria, com instalações que garantam a privacidade, qualidade e dignidade do atendimento, mantendo uma secretaria destinada a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de servidores cedidos pelo Município de Macuco.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO E GARANTIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 8º – O valor fixado através da Lei 653/13 é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e poderá ser ajustado através de Lei Municipal em conformidade com os índices dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais de Macuco.

**Parágrafo único** - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

Art. 9 - Sendo o Conselheiro eleito servidor público municipal, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantida a cessão, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

Art. 10 - Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito, poderá:

I - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem.

**Parágrafo Único** - É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição da República, salvo nos casos de aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 11 – Todo Conselheiro Tutelar terá direito, conforme estabelecido na Lei 653/13 a cobertura previdenciária, licença maternidade, licença paternidade, diárias indenizatórias (com valores previstos na Lei 653/13), gratificação natalina (13º salário) e férias de 30 dias corridos, sem prejuízo da remuneração, acrescido de 1/3.

§ 1º - É vedado que mais de um Conselheiro Tutelar goze férias em um mesmo mês do ano corrente.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá comunicar, anualmente, por escrito, a escala de férias de seus membros ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..

§ 3º - Na ocasião das férias de um dos Conselheiros Tutelares, o próximo suplente deverá ser convocado;

I – O Conselheiro suplente deve ser notificado no prazo de 30 dias antecedentes ao período de férias do Conselheiro Tutelar titular que irá gozar de férias;

II – Será dado posse ao Conselheiro Tutelar suplente, no primeiro dias das férias do Conselheiro Titular, pelo prazo de 30 dias corridos, ou no caso de férias sequenciais dos conselheiros, pelo período de 150 (dias).

III – O Conselheiro Tutelar suplente que estiver suprindo as férias do Conselheiro Tutelar titular, perceberá a mesma remuneração dos conselheiros titulares, inclusive os demais direitos, proporcionalmente.

IV – Na impossibilidade do primeiro suplente convocado atuar como Conselheiro Tutelar no período de férias, o segundo suplente deverá ser convocado e assim sucessivamente, devendo constar devidamente registrado na convocação e atestado/assinado pelo convocado o real desfecho.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores residentes no Município de Macuco, nos termos da Lei 653/13 e demais preceitos legais vigentes, e ocorrerá em data unificada no primeiro domingo do mês de outubro, ou seja dia 04 de outubro, salvo, ocorrendo caso fortuito ou força maior, quando poderá ser realizado em outra data, comprovada a necessidade.

Art. 13 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I- Inscrição de candidatos;

II- Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Votação.

Art. 14 - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, são exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residência no Município há pelo menos 03 (três) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V – conclusão do ensino médio ( 2º grau);

VI - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos perante acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento do próprio e apresentação dos documentos originais e cópias legíveis, descritos abaixo:

I - Cédula de identidade;

II - Título de eleitor e comprovação de regularidade eleitoral;

III – CPF;

IV - Prova de residência no município nos últimos 03 (três) anos, nos termos do art 14;

V - Certificado de conclusão do ensino médio (2º grau);

VI - Certidão negativa de distribuição de efeitos criminais expedida pela comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos.

VII– Prova da desincompatibilização nos casos dos artigos 6º,§ 1º e 17 da Lei municipal 653/13.

VIII -2 (duas) fotos 3x4 atuais com boa nitidez, coloridas, fundo branco,

IX- Regularidade junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 1º: A inscrição será realizada na Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Macuco situado a Rua Victor Boquimpani, s/n, Centro, Macuco, de 12h as 17horas.

§ 2º - O número do protocolo da inscrição será o número utilizado pelo candidato, salvo, em caso de necessidade de mudança devido ao sistema da urna eletrônica, situação que será informada em tempo hábil.

Art. 16 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquela função, pelo menos , nos seis meses que antecederem a publicação do edital de convocação para o processo de escolha, referido no art.28, da Lei Municipal 653/13.

§ 1º – É vedado a participação de parentes dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, como candidato no processo de escolha para Conselheiro Tutelar, até o quarto grau, bem como de seus cônjuges ou companheiros, a menos que tenha ocorrido a desincompatibilização do Conselheiro, nos termos supramencionados.

§ 2º - São impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros em união estável, e os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## SEÇÃO II DOS PRAZOS, DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ELEIÇÃO

Art. 17 – São prazos para o processo de escolha do Conselho Tutelar:

ETAPAS	DATAS
1 – Divulgação do Edital	31/03/2015
2 – Inscrição/registro dos candidatos.	06/04/2015 a 04/05/2015
3 – Período análises de registros dos candidatos.	05/05 a 15/05/2015

4 – Divulgação da relação dos candidatos inscritos.	Até 20/05/2015
5 – Período para pedidos e avaliação de impugnação de candidatos	20/05 a 25/05/2015
6 – Notificação dos candidatos impugnados	26/05 a 29/05/2015
7 – Período de recursos para os candidatos impugnados.	29/05 a 03/06/2015
8 – Período de avaliação dos recursos.	Até 12/06/2015
9 – Interposição de recursos	15 a 19/06/2015
10 – Análise e decisão dos recursos	19/06 a 30/06/2015
11 – Publicação em edital da listagem final dos candidatos inscritos	Até 03/07/2015
12– Estudo dirigido sobre o Estatuto da Criança e do adolescente	Um dia entre 06/07 e 10/07/2015
13 – Prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	19/07/2015
14 – Período de correção da prova	20 a 24/07/2015
15 – Publicação dos candidatos aprovados	24/07/2015
16 – Período para os pedidos de revisão de prova	24/07 a 28/07/2015
17 – Período de avaliação e decisão dos pedidos de revisão de prova	28/07 a 31/07/2015
18 – Publicação final dos aprovados em edital	03/08 a 07/08/2015
19 – Reunião com os candidatos para firmar compromisso	07/08/2015
20 – Solicitação/confirmação de urnas eletrônicas	De 03/08 a 10/08/2015
21 – Seleção das pessoas que trabalharão na eleição	Até 31/08/2015
22 – Reunião com as pessoas que trabalharão da eleição	Até 11/09/2015
23 – Divulgação dos locais de votação (caso de mudança)	Até 18/09/2015
24 - Eleição	04/10/2015
25 – Publicação da apuração do resultado da Eleição	05/10 a 09/10/2015
26 – Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2016

**Parágrafo único** – Os editais serão fixados na Câmara Municipal, na portaria da Prefeitura e na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 18 - Os pedidos de impugnação de candidatos são feitos por qualquer cidadão, pelo Ministério Público pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento próprio e a devida fundamentação.

Art. 19 - Oferecida a impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a três dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

Art. 20 - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente, caberá recurso da decisão para o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 21 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas.

### SEÇÃO III DO ESTUDO DIRIGIDO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 22 – O Estudo Dirigido sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente acontecerá na data prevista do art. 17, no CRAS 2 – Nova Macuco, no horário de 12 as 17 horas para todos os candidatos, não sendo de participação obrigatória.

Parágrafo único – As despesas inerentes à participação no Estudo Dirigido, como transporte, alimentação e material de anotação será por conta de cada candidato.

Art. 23 - O conteúdo do Estudo Dirigido abordará questões específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente, matéria que será exigida na prova de aferição de conhecimentos específicos.

### SEÇÃO IV DA PROVA DE AFERIÇÃO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24 - A prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90 - é obrigatória e tem o caráter eliminatório.

§1º- Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver cinquenta por cento de acertos nas questões da prova;

§2º- O não comparecimento para realização da prova exclui automaticamente o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 25 – A prova será na data prevista estipulada no artigo 17 deste edital, no CIEP Municipalizado Honório Pecanha – 473, no bairro da Reta, no horário de 9:00 às 12:00 horas.

Art. 26 – A prova constará de 20 questões objetivas acerca o Estatuto da Criança e do Adolescente e não será permitido nenhum material ou equipamento como forma de consulta.

Art. 27 – O candidato deverá chegar ao local da prova às 8:30 horas.

Parágrafo Único – os portões serão fechados às 8:40 horas, não sendo permitida a entrada após este horário.

Art. 28 – Os candidatos deverão levar caneta esferográfica azul ou preta, cédula de identidade e comprovante de inscrição do candidato.

Art. 29 – Não será permitido o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos, celulares, pagers ou similares.

Art. 30 – Após o início da prova, só será permitida a saída de candidatos às 10:00 horas.

Art. 31 – Os três últimos candidatos deverão sair juntos, de cada sala onde estiver sendo aplicada a prova.

Art. 32 – Não será considerado nenhum tipo de rasura.

Art. 33 – A lista dos aprovados sairá na data prevista no artigo 17 deste Edital.

## SEÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 34 – A votação será por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores residentes no Município de Macuco, nos termos do art. 16 da Lei 653/13, e ocorrerá em data unificada no primeiro domingo do mês de outubro, salvo, ocorrendo caso fortuito ou força maior, quando poderá ser realizado em outra data, comprovada a necessidade.

Art. 35 – Consideram-se votantes os eleitores da 52ª Zona Eleitoral e das respectivas seções do município de Macuco que estejam com situação regular junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 36 - Na cédula de votação ou na votação eletrônica a opção deve ser por apenas 01 candidato, seja pelo número ou seja pelo nome, de forma clara, sem rabiscos e sem rasuras, pois serão canceladas as votações em desacordo.

Art. 37 – Nos locais de votação o C.M.D.C.A. indicará as mesas receptoras, que serão compostas por um Presidente e dois Mesários, bem como os respectivos suplentes.

§ 1º - Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau, as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 2º - Constará no boletim de votação a ser elaborado pelo C.M.D.C.A. a identificação completa dos Presidentes e Mesários.

Art. 38 A votação será realizada em um único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores ( a ser divulgado posteriormente) terá duração mínima de oito horas e ampla divulgação no Município, a apuração será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 39 – Serão considerados titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados e os demais serão suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação

§ 1º Havendo empate o primeiro critério de desempate é a maior nota na avaliação de conhecimento específico.

Art. 40 – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em 10 de janeiro de 2016

Macuco, 31 de março de 2015

**CLAUDIA BONAN TAVEIRA PINAUD**

Presidente do CMDCA